

PB, e de acordo com sua competência, estabelecida na Norma Operacional Básica da Assistência Social - NOB/SUAS/2012 e Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS/2011 e;

Considerando suas características como Instância de Negociação e Pactuação quanto aos aspectos operacionais da gestão do SUAS;

Considerando a Resolução Nº 02, de 29 de outubro de 2015, que versa sobre seu Regimento Interno;

Considerando a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

Considerando o disposto na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), que regulamenta os arts. 203 e 204 da Constituição e cria o Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), regulamentado pelo Decreto nº 1.605, de 25 de agosto de 1995, e;

Considerando o disposto na Lei nº 9.604, de 5 de fevereiro de 1998, cujo art. 2º autoriza o repasse automático dos recursos do FNAS para os fundos estaduais, municipais e do Distrito Federal, independentemente de celebração de convênio, ajuste, acordo ou contrato, e;

Considerando o disposto na Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 14 de outubro de 2004, e;

Considerando o disposto na Norma Operacional Básica do SUAS - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 130, de 15 de julho de 2005, que estabelece os níveis de gestão e os requisitos para a habilitação dos Municípios, bem como os requisitos para o aprimoramento da gestão dos Estados e do Distrito Federal;

Considerando a Resolução CNAS nº 269/2006, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (NOB-RH/SUAS);

Considerando a Resolução CNAS nº 109/2009 que Tipifica os Serviços Socioassistenciais do SUAS, dentre estes, o Trabalho Social com Famílias desenvolvido pelas equipes de referência do PAEFI – Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos; Serviço Especializado em Abordagem Social; Serviço de proteção social a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC); Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias; Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua;

Considerando a Resolução CNAS nº 33/2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS);

Considerando a Resolução CIT nº 17, DE 3 DE OUTUBRO DE 2013 que dispõe sobre princípios e diretrizes da regionalização no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, parâmetros para a oferta regionalizada do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI, e do Serviço de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens de até vinte e um anos, e critérios de elegibilidade e partilha dos recursos do cofinanciamento federal para expansão qualificada desses Serviços;

Considerando a Resolução CNAS nº 31/2013, que aprova parâmetros para a oferta regionalizada do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI;

Considerando que o Sistema Único de Assistência Social - SUAS é um sistema de proteção social público não-contributivo, com gestão descentralizada e participativa, que regula e organiza, no território nacional, os serviços, programas e benefícios socioassistenciais e que a União, o Distrito Federal e os Municípios são corresponsáveis por sua gestão e cofinanciamento;

Considerando as etapas para implantação do CREAS, dispostas no Caderno de Orientações Técnicas do CREAS (Brasília, 2011);

Considerando a 185ª Reunião Ordinária da CIB/PB realizada em 20 de dezembro de 2024, no Auditório Bessa do Hotel Aram - R. Nossa Sra. dos Navegantes, 431 - Tambaú, João Pessoa - PB, 58039-110;

RESOLVE:

Art. 1º Pactuar que os municípios, que são referenciados pelos 26 CREAS Regionais, que possuem o interesse em municipalizar a oferta do Centro de Referência Especializado da Assistência Social, devem encaminhar Ofício para a Comissão Intergestores Bipartite da Assistência Social da Paraíba;

Art. 2º A Coordenação da Comissão Intergestores Bipartite da Assistência Social da Paraíba avaliará as solicitações caso a caso, apresentará em Reunião Ordinária desta Comissão e submeterá para análise e pactuação;

Art. 3º Os municípios que irão municipalizar a oferta do Centro de Referência Especializado da Assistência Social receberão as parcelas do Cofinanciamento Estadual de Assistência Social em vigência e cujos os critérios foram pactuados em CIB;

Art. 4º O Estado através da SEDH manterá a oferta regionalizada nos 26 CREAS Regionais;

Art. 5º Esta Resolução revoga a Resolução CIB nº 09 de 28 de agosto de 2024;

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Yasnaia Pollyanna Werton Dutra

Coordenadora da Comissão Intergestores Bipartite da Assistência Social - CIB/SUAS

RESOLUÇÃO CIB Nº 002 DE 11 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre os critérios de transferência regular e automática de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS, visando o cofinanciamento para o exercício de 2025 dos blocos da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e de Alta Complexidade, Benefícios Eventuais, Bloco da Gestão.

A Comissão Intergestores Bipartite da Assistência Social -CIB/PB, instituída pela Portaria nº 15, de 30 de janeiro de 2001 da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano-SEDH/PB, e de acordo com sua competência estabelecida na Norma Operacional Básica da Assistência Social -NOB/SUAS/2012 e Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS/2011 e;

Considerando suas características como Instância de Negociação e Pactuação quanto aos aspectos operacionais da gestão do SUAS;

Considerando a Resolução Nº 02 de 29 de outubro de 2015 que versa sobre seu Regimento Interno;

Considerando o inciso III do Art. 30 da Lei Nº 8.742, de dezembro de 1993 (LOAS), que versa a respeito da condição para os repasses, aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal, dos recursos do fundo nacional;

Considerando a Lei Estadual nº 10.546 de 03 de novembro de 2015, que institui o Fundo Estadual de Assistência Social para financiamento e cofinanciamento (At. 19 Inciso 1º) para os serviços, programas e benefícios socioassistenciais;

Considerando o Art. 5º do Decreto nº 36.389/2015, que regulamenta a Lei Nº 10.546, de 03 de novembro de 2015 com vista a estabelecer a forma de repasse de recursos do FEAS para os FMAS;

Considerando a 186ª Reunião Ordinária da CIB/PB realizada no dia 11 de abril de

2025, no Auditório 1 da Fundação Espaço Cultural - FUNESC, localizado na R. Abdias Gomes de Almeida, 800 - Tambauzinho, João Pessoa - PB, 58042-900.;

Resolve:

Art.1º Pactuar os critérios de elegibilidade de recursos do Cofinanciamento Estadual da Assistência Social do ano de 2025 num montante de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões), sendo R\$ 11.500.000,00 (onze milhões e quinhentos mil) para os blocos de financiamento da Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média e de Alta Complexidade, Gestão e Benefício Eventual, e R\$ 500.000,00 (quinhentos mil) para equipagem (impressora) para os Centros de Referência de Assistência Social, para os municípios que atenderem aos pré-requisitos abaixo descritos:

I - Assinatura do Termo de Aceite ao Cofinanciamento Estadual;

III - Instituição e o funcionamento do Conselho de Assistência Social com composição paritária entre Governo e Sociedade Civil;

III - Comprovação de existência do Plano Municipal de Assistência Social vigente, conforme previsto no inciso III, do art. 30 da Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (LOAS);

IV - Comprovação de funcionamento do FMAS como unidade orçamentária com alocação de recursos próprios, destinados ao cofinanciamento das ações;

VI - Prestação de Contas Anual (PCA) por meio de instrumento específico disponibilizado pelo FEAS/SEDH no prazo estabelecido até 30 de junho de 2025, conforme Resolução CIB nº 003 de 11 de abril de 2025.

Parágrafo Único. Os recursos de que trata o caput serão transferidos na modalidade fundo a fundo diretamente do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social - FMAS.

Art. 2º Os recursos de que trata o caput do Art. 1º serão divididos da seguinte forma:

I – Para o financiamento dos Blocos da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, serão destinados 75% do orçamento de R\$ 11.500.000,00 (onze milhões e quinhentos mil), sendo um montante de R\$ 8.625.000,00 (oito milhões e seiscentos e vinte e cinco mil), com a seguinte subdivisão:

a) 65% do recurso para o desenvolvimento dos serviços da Proteção Social da Básica;

b) 25% do recurso para o desenvolvimento dos serviços da Proteção Social Especial de Média Complexidade, sendo 5% especificamente para o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC);

c) 10% do recurso para o desenvolvimento dos serviços da Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

II – Para o financiamento dos Blocos de Benefícios Eventuais e da Gestão, serão destinados 25% do orçamento de R\$ 11.500.000,00 (onze milhões e quinhentos mil), sendo um montante de R\$ 2.875.000,00 (dois milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil) destinados com a seguinte subdivisão:

a) 50% do recurso para aprimoramento da gestão;

b) 50% do recurso para aquisição de benefícios eventuais.

III - Para o financiamento da equipagem (impressora) para os Centros de Referência de Assistência Social dos 223 municípios, serão partilhados conforme o montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil)

IV - Os valores partilhados por município serão divididos conforme Anexo I – Cofinanciamento Estadual de 2025, podendo sofrer alterações conforme averiguação dos pré-requisitos presentes nos termos do Artº 1 desta Resolução.

Art. 3º Os critérios de elegibilidade para a Proteção Social Básica considerarão:

I – Os municípios de Pequeno Porte I e II que possuem CRAS;

Art. 4º Os critérios de elegibilidade para a Proteção Social Especial de Média Complexidade considerarão:

I- Os municípios que possuem CREAS municipais de porte I e II, médio porte e grande porte;

III – Os municípios que ofertam o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) de porte I e II, médio porte e grande porte;

IV - Os municípios de grande porte que possuem a oferta do Serviço Centro Dia para pessoas com deficiência;

V – Os municípios de médio e grande porte que possuem o Serviço Centro POP para pessoas em situação de rua.

Art. 5º Os critérios de elegibilidade para a Proteção Social Especial de Alta Complexidade considerarão os municípios:

I – Os municípios de médio e grande porte que possuem em funcionamento o Serviço de Residência Inclusiva;

II – Os municípios que possuem em funcionamento o Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes;

III - Os municípios que possuem em funcionamento o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora para Crianças e Adolescentes.

Art. 6º Os critérios de elegibilidade para a Gestão considerarão:

I – Comprovação da Criação da Lei do SUAS Municipal com publicação no Diário Oficial;

Art. 7º Os critérios para elegibilidade para Benefícios Eventuais considerarão os municípios:

I – Comprovação da Criação da Lei do SUAS Municipal com publicação no Diário Oficial;

II - Comprovação da Criação da Lei de Benefícios Eventuais no Municipal com publicação no Diário Oficial.

Art. 8º Os recursos de que trata o Art. 1º desta Resolução poderão ser aplicados:

I - No âmbito da Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média e de Alta Complexidade e Gestão:

a) nas ações de custeio;

b) investimento;

c) despesa com pessoal;

II – No âmbito dos Benefícios Eventuais, conforme o disposto no inciso I do Art. 13º da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011 e, conforme o Decreto Nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007 e o Decreto Estadual nº 36.389/2015.

Art. 9º O valor anual de referência para o Cofinanciamento Estadual será repassado conforme disponibilidade orçamentária e financeira do FEAS, e será partilhado de acordo com a tipificação do serviço no âmbito de cada proteção social, entre os respectivos municípios elegíveis.

Art. 10º Esta Resolução revoga a Resolução CIB nº 21 de dezembro de 2024 publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba no dia 11 de março de 2025;

Art. 11º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Yasnaia Pollyanna Werton Dutra

Coordenadora da Comissão Intergestores Bipartite da Assistência Social - CIB/PB

ANEXO I – PREVISÃO DO COFINANCIAMENTO ESTADUAL DE 2025

Valor Total do Cofinanciamento Estadual de 2025	
R\$ 12.000.000,00	
R\$ 11.500.000,00 (onze milhões e quinhentos mil) para os blocos de financiamento da Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média e de Alta Complexidade, Gestão e Benefício Eventual, e R\$500.000,00 (quinhentos mil) para equipagem (impressora) para os Centros de Referência de Assistência Social.	
BLOCO DE FINANCIAMENTO POR PROTEÇÃO - 75% DO ORÇAMENTO DE R\$ 11.500.000,00	
Valor: R\$ 8.625.000,00	
Bloco - Proteção Social Básica - 65% - R\$ 5.606.250,00	
Equipamento/Serviço	Quant. De Municípios
Centro de Referência de Assistência Social - CRAS - para municípios de Porte I e Porte II	213
Total	Valor da Parcela
213 municípios	R\$26.320,42
Bloco - Proteção Social Especial de Média Complexidade - 20% - R\$ 2.048.438,00	
Equipamento/Serviço	Quant. De Municípios
Centro de Referência Especializado em Assistência Social - CREAS	73
Centro POP	6
Centro DIA	3
Total	Valor da Parcela
83 municípios	R\$24.980,95
Financiamento específico para o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa -5% - R\$ 107.812,50	
Equipamento/Serviço	Quant. De Municípios
Serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa	73
Total	Valor da Parcela
73 municípios	R\$1.476,88
Bloco - Proteção Social de Alta Complexidade - 10% - R\$ 862.500,00	
Equipamento/Serviço	Quant. De Municípios
Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes	16
Família Acolhedora Municipal para os municípios de Porte I e II	9
Residência Inclusiva para pessoas com deficiência	3
Total	Valor da Parcela
28 municípios	R\$ 30.803,57
BLOCO DE FINANCIAMENTO - BENEFÍCIOS EVENTUAIS / GESTÃO DO SUAS - 25% DO ORÇAMENTO DE R\$ 11.500.000,00	
Valor: R\$ 2.875.000,00	
Bloco - Benefícios Eventuais - 50% - R\$ 1.437.500,00	
Quant. De Municípios	Valor da Parcela
223	R\$6.446,19
Bloco - Gestão do SUAS - 50% - R\$ 1.437.500,00	
Equipagem (Impressora) para os CRAS dos 223 municípios: R\$ 500.000,00	
Quant. De Municípios	Valor da Parcela
223	R\$ 8.688,34

RESOLUÇÃO CIB Nº 003 DE 11 DE ABRIL DE 2025

Pactua o prazo para a prestação de contas anual (PCA) dos recursos transferidos do FEAS para o FMAS referente ao exercício de 2024 e dá outras providências.

A Comissão Intergestores Bipartite da Assistência Social -CIB/PB, instituída pela Portaria nº 15, de 30 de janeiro de 2001 da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano-SEDH/PB, e de acordo com sua competência estabelecida na Norma Operacional Básica da Assistência Social-NOB/SUAS/2012 e Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS/2011 e;

Considerando suas características como Instância de Negociação e Pactuação quanto aos aspectos operacionais da gestão do SUAS;

Considerando a Resolução Nº 02 de 29 de outubro de 2015 que versa sobre seu Regimento Interno;

Considerando o Decreto Estadual nº 36.389, de 25 de novembro de 2015, que estabelece a forma de repasse dos recursos do cofinanciamento estadual das ações socioassistenciais no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

Considerando o Art. 8º do Decreto Estadual nº 36.389 de 25 de Novembro de 2015 que dispõe que a prestação de contas dos recursos recebidos pelos FMAS, será realizada por meio de declaração anual dos entes recebedores ao ente transferidor, em até 60 dias após o fim do exercício;

Considerando o parágrafo primeiro do Art. 8º do Decreto Estadual nº 36.389, de 25 de novembro de 2015, para fins de prestação de contas dos recursos recebidos do FEAS, que considera relatório de gestão as informações relativas à execução física e financeira dos recursos transferidos, declarados pelo ente municipal em instrumento específico, disponibilizado pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano – SEDH;

Considerando a Resolução CIB Nº 13 de 21 de dezembro de 2023 que pactua os critérios de elegibilidade para o Cofinanciamento Estadual do exercício de 2024;

Considerando a 186ª Reunião Ordinária da CIB/PB realizada no dia 11 de abril de 2025, no Auditório 1 da Fundação Espaço Cultural - FUNESC, localizado na R. Abdias Gomes de Almeida, 800 - Tambauzinho, João Pessoa - PB, 58042-900.

Resolve:

Art. 1º Pactuar o prazo para a prestação de contas anual (PCA) até o dia 30 de junho de 2025 dos repasses dos recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social, referente ao exercício de 2024, visando o cofinanciamento Estadual de 2025;

Art. 2º A prestação de contas anual (PCA) será realizada por meio de instrumento específico disponibilizado pelo FEAS/SEDH, SISCOF-PB.

Art. 3º Caberá aos municípios o preenchimento do instrumento específico e anexação dos documentos comprobatórios necessários dentro do prazo estabelecido nesta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Yasnaia Pollyanna Werton Dutra

Coordenadora da Comissão Intergestores Bipartite da Assistência Social - CIB/PB

RESOLUÇÃO CIB Nº004 DE 11 DE ABRIL DE 2025

Pactua o prazo para encaminhamento da Lei do SUAS e Lei dos Benefícios Eventuais dos municípios com pendências

A Comissão Intergestores Bipartite da Assistência Social -CIB/PB, instituída pela

Portaria nº 15, de 30 de janeiro de 2001 da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano-SEDH/PB, e de acordo com sua competência estabelecida na Norma Operacional Básica da Assistência Social-NOB/SUAS/2012 e Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS/2011 e;

Considerando suas características como Instância de Negociação e Pactuação quanto aos aspectos operacionais da gestão do SUAS;

Considerando a Resolução Nº 02 de 29 de outubro de 2015 que versa sobre seu Regimento Interno;

Considerando o monitoramento realizado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano, por meio da Diretoria do Sistema Único de Assistência Social, solicitando o encaminhamento da Lei do SUAS e Lei dos Benefícios Eventuais dos municípios paraibanos.

Considerando a 186ª Reunião Ordinária da CIB/PB realizada no dia 11 de abril de 2025, no Auditório 1 da Fundação Espaço Cultural - FUNESC, localizado na R. Abdias Gomes de Almeida, 800 - Tambauzinho, João Pessoa - PB, 58042-900.

Resolve:

Art. 1º Pactuar o prazo para os municípios que estão com pendências encaminharem a Lei que regulamenta o Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a Lei que regulamenta a oferta de Benefícios Eventuais, até o dia 31 de maio de 2025.

Art. 2º Caberá a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano oficiar os municípios com pendências a citar: Areial, Manaíra, Ouro Velho, Pírpirtuba e Riachão, e proceder com as devidas orientações.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Yasnaia Pollyanna Werton Dutra

Coordenadora da Comissão Intergestores Bipartite da Assistência Social - CIB/PB

Companhia Estadual de Habitação Popular

PORTARIA Nº 013/2025

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR – CEHAP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 40 inciso XI do Estatuto Social da CEHAP,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR o Senhor **JOSILVÂNIO MEDEIROS DE SOUZA**, CPF: **458.535.844-72**, MATRÍCULA: 900.983-3 do cargo de provimento em comissão de AGENTE OPERACIONAL da Companhia Estadual de Habitação Popular - CEHAP, SÍMBOLO CSEI-5.

Art. 2º Esta Portaria retroage seus efeitos à 21 de março de 2025

João Pessoa, 28 de abril de 2025.

PUBLICADA EM 21/03/2025

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO NO CARGO

PORTARIA Nº 014/2025

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR – CEHAP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 40 inciso XI do Estatuto Social da CEHAP,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o senhor **FRANCISCO CARLOS BEZERRA**, CPF: **806.563.744-20** para cargo de provimento em comissão de AGENTE OPERACIONAL da Companhia Estadual de Habitação Popular - CEHAP, SÍMBOLO CSEI-5.

Art. 2º Esta Portaria retroage seus efeitos à 21 de março de 2025

João Pessoa, 28 de abril de 2025.

PUBLICADA EM 21/03/2025

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO NO CARGO

Emília Correia Lima
EMÍLIA CORREIA LIMA
Diretora Presidente

Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

PORTARIA 62/GS/SUPLAN

João Pessoa, 28 de abril de 2025

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPLAN, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 7º, Inciso VIII, letra **h** do Decreto nº 13.587 de 27 de março de 1990,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, MARIA ROBERLANY QUEIROZ DA SILVA CAJU, Advogada, do Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Patrimônio, símbolo F-1, matrícula nº 770.446-1, com vigência a partir da data de sua publicação.

PORTARIA 63/GS/SUPLAN

João Pessoa, 29 de abril de 2025

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPLAN, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 7º, Inciso VIII, letra **h** do Decreto nº 13.587 de 27 de março de 1990, de acordo com Ato nº 029/2025-SUPLAN.

RESOLVE:

DESIGNAR, CAIO ISMAEL SANTOS, Engenheiro Civil, Gerente Setorial, símbolo CAS-3, matrícula nº 770.680-4, CPF 088.214.714-54, para responder cumulativamente pela Gerência Setorial da Obra de Construção do Centro Especializado em Reabilitação (CER), Tipo II, em Esperança - PB, sem nenhum acréscimo em sua remuneração, com vigência a partir da data de sua publicação.

PORTARIA Nº 107/2024/GS

João Pessoa, 13 de maio de 2024.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS